

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N. 22.049-A, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1953**

Autoriza a Prefeitura da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo a estabelecer e a explorar linha telefônica intermunicipal entre sua sede municipal e o Distrito de Domélia, no Município de Agudos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido da Prefeitura da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo,

**Decreta:**

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo, autorização para o estabelecimento de linha telefônica entre sua sede municipal e o Distrito de Domélia, no Município de Agudos, e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939, e do decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de fevereiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**DECRETO N. 22.060-A, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1953**

Eleva o número de membros do Conselho Estadual de Higiene e Segurança do Trabalho.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica elevado para 15 (quinze) o número de membros do Conselho Estadual de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere o decreto n. 20.868, de 20 de outubro de 1951, para inclusão de um representante da Carteira de Acidentes do Trabalho, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e um do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. A. Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de fevereiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**DECRETO N. 22.048, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1953**

Approva o Orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, para o exercício de 1953.

**Retificações**

No Quadro a que se refere o Decreto supra — Designação da Despesa, onde se lê:

"421 Aparelhos e instrumentos técnicos .. 20.000,00";

leia-se:

"421 Aparelhos e instrumentos técnicos .. 20.000,00"

**PALACIO DO GOVERNO**

**ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE,**

**DE 20 DO CORRENTE**

No processo n. 99-51, A. T. L., em que d. Repildo Dias Mendonça, ocupante efetiva de cargo da classe "H", da carreira de Escrivão, da PP — III do Q. S. G., lotada na Assessoria Técnico-Legislativa, requer, com fundamento na Lei n. 201, de 1.º-12-1948, a concessão de Cr\$ 100,00 de salário família, a contar de dezembro de 1952 — "Autorizo".

**DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO**

**ATO DO DIRETOR GERAL, DE 20 DO CORRENTE**

Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em processo n. 102-53, deste Departamento e nos termos da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, em caráter excepcional de acordo com o artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, como extranumerário mensalista, o sr. Geraldo de Souza, para exercer a função de servente, referência 15 (dois mil e seiscentos cruzeiros mensais), equivalente a classe "E", inicial da carreira de servente — contínuo — porteiro, neste Departamento, correndo a respectiva despesa no presente exercício à conta da Verba própria n. 11-1-10-101 — mensalistas.

**JUNTA EXECUTIVA REGIONAL DE ESTATÍSTICA**

**RESOLUÇÃO N. 70, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1953**

Approva a prestação de contas apresentada pelo Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado, referente ao auxílio de Cr\$ 210.000,00 recebido do IBGE, em 1952.

A JUNTA EXECUTIVA REGIONAL DE ESTATÍSTICA do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto nas Resoluções n. 66 e 68 desta Junta;

Considerando os termos e a conclusão do Parecer anexo, da Comissão designada pelo Presidente, para verificação dos documentos apresentados,

**Resolve:**

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as contas relativas às despesas efetuadas pelo Departamento de Estatística do Estado com o auxílio ordinário de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) concedido ao mesmo pelo IBGE, em 1952, nos termos da Resolução n. 377 da Junta Central do Conselho Nacional de Estatística.

Artigo 2.º — O saldo de Cr\$ 9.568,30 (nove mil e quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta centavos), constante da demonstração inclusa e mais os respectivos juros bancários, serão recolhidos à Secretaria Geral do IBGE, pelo Presidente desta Junta.

São Paulo, Sala das Sessões, aos 13 de fevereiro de 1953, décimo oitavo do Instituto.

Conferido e numerado

a) Lício G. Cristiano

Enc. da Secretaria

Visto e rubricado

a) João Carlos de Almeida

Secretário

Publique-se

a) Djalma Forjaz

Presidente

**RESOLUÇÃO N. 71, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1953**

Approva a prestação de contas apresentada pelo Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado, referente ao auxílio extraordinário de Cr\$ 290.000,00, recebido do IBGE, em 1952.

A JUNTA EXECUTIVA REGIONAL DE ESTATÍSTICA do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto nas Resoluções ns. 67 e 69 desta Junta,

Considerando os termos e a conclusão do parecer anexo, da Comissão designada pelo Presidente, para verificação dos documentos apresentados,

**Resolve:**

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as contas relativas às despesas efetuadas pelo Departamento de Estatística do Estado com o auxílio extraordinário de Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), concedido extraordinariamente pelo IBGE, em 1952, nos termos da Resolução n. 386 da Junta Central do Conselho Nacional de Estatística.

Artigo 2.º — O saldo de Cr\$ 852,30 (oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta centavos) e mais os respectivos juros bancários serão recolhidos à Secretaria Geral do IBGE, pelo Presidente desta Junta.

São Paulo, Sala das Sessões, aos 13 de fevereiro de 1953, décimo oitavo do Instituto.

Conferido e numerado

a) Lício G. Cristiano

Enc. da Secretaria

Visto e rubricado

a) João Carlos de Almeida

Secretário

Publique-se

a) Djalma Forjaz

Presidente

**RESOLUÇÃO N. 72, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1953**

Dispõe sobre a aplicação do auxílio concedido em 1953 pelo IBGE.

A JUNTA EXECUTIVA REGIONAL DE ESTATÍSTICA do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística fixou em Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) o auxílio a ser concedido em 1953 ao Departamento de Estatística do Estado, conforme sua Resolução n. 409, de 30 de dezembro de 1952,

Considerando que, a esta Junta compete decidir sobre a aplicação do referido auxílio,

**Resolve:**

Artigo 1.º — O auxílio ordinário de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) a que se refere a Resolução n. 409 da Junta Executiva Central, será aplicado no Departamento de Estatística do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

a) Verba 1 — Pessoal extranumerário contratado, Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros);

b) Verba 2 — Material permanente Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

c) Verba 3 — Eventuais — Despesas imprevistas, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Das despesas efetuadas em consequência do aprovado nesta Resolução, o Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado prestará contas a esta Junta, que sobre o assunto se pronunciará por meio de Resolução.

São Paulo, Sala das Sessões, aos 13 de fevereiro de 1953, décimo oitavo do Instituto.

Conferido e numerado

a) Lício G. Cristiano

Enc. da Secretaria

Visto e rubricado

a) João Carlos de Almeida

Secretário

Publique-se

a) Djalma Forjaz

Presidente

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**REITORIA**

**ATOS DE 19 DO CORRENTE**

Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado,

em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 18-2-53, exarado no ofício n. 894, de 18-2-53, desta Reitoria, o sr. Ubirajara de Mont Serrat Faria Salgado para, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer, junto a esta Reitoria, as funções de Escrivão, mediante o salário de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) — ref. 12. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 18-2-53, a fls. 12 do Processo n. 10464-52, desta Reitoria, Da. Giselda Pentado Di Guglielmo para, na categoria de extranumerário mensalista, de conformidade com o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer, junto a esta Reitoria, as funções de auxiliar técnico, mediante o salário de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e novecentos cruzeiros) — ref. 18, ficando, ao mesmo tempo, prorrogado seu atual contrato até a data em que entrar no exercício de sua nova função. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 18-2-53, a fls. 18 do processo n. 16049-51, desta Reitoria, o sr. Jacy Cardoso Alves, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade, as funções de técnico de laboratório, mediante o salário de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) — ref. 12, — ficando ao mesmo tempo, prorrogado seu atual contrato até a data em que entrar no exercício de sua nova função. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 18-2-53, a fls. 11, do Processo n. 1913-53, desta Reitoria, o sr. Ludovico da Silva para, na categoria de extranumerário mensalista, de conformidade com o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer, junto ao Instituto Zootécnico anexo à 8.ª Cadeira — Tecnologia Agrícola — da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", as funções de Escrivão, mediante o salário